

Ibiraçu

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

Publicação Nº 184530

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

024/2019

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público que realizará às 08 horas dia 13/03/2019, Licitação na modalidade PP. Exclusivo para ME e EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (Merenda Escolar), itens fracassados do PP nº 118/2018 para atender as escolas e creches da rede municipal de ensino. Proc. 4616/2018. O edital e seus anexos deverão ser solicitados através do email licitacao.ibiracu@gmail.com ou retirados através do site: www.ibiracu.es.gov.br.

Luana Guasti

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

Publicação Nº 184396

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 013/2019

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público o resultado do PP acima citado, onde declara vencedora do certame as empresas: Geraldo A. das Chagas ME para o item 01; a empresa Top One Thousand Com. Eireli EPP para os itens 02 e 06. Os itens 03, 04 e 05 foram Fracassados.

Luana Guasti

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019

Publicação Nº 184567

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/2019.

Acrescenta e altera disposições aos arts. 15 e 16 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Faz saber que o Plenário aprovou e é promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 15, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraçu, passa a vigorar acrescido do inciso IV, o qual conterà a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

(...)

IV – Para investidura no Cargo de Secretário Municipal ou equivalente."

Art. 2º. O § 6º, do art. 15, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

(...)

§ 6º. Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato, cabendo ao Poder Executivo o ônus do pagamento.

Art. 3º. O caput do art. 16, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de investidura no cargo mencionado no inciso IV do artigo anterior ou licença superior a noventa dias.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ HERVAN PIGNATON PAULO RODRIGUES QUARESMA

Presidente Vice-Presidente

ALOR PIOL

Secretário

Registrada nesta Secretaria, em 20 de fevereiro de 2019.

ALLAN AUER FRAGA

Diretor Geral da Câmara